



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1549/2020
Data: 22/06/2020 Horário: 11:53
LEG - IND 389/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a conscientização da prática de trotes contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência – Ligação 192.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O Serviço de Assistência Médica de Urgência (SAMU) é um importante instrumento para rede pública de saúde, uma vez que as equipes tem agilidade e eficiência no atendimento de situações graves. Este trabalho não deve ser prejudicado, caso o principal canal de acionamento das equipes, o telefone 192, seja utilizado de forma incorreta ou até mesmo criminosa. Além de atrapalhar o trabalho dos socorristas que, muitas vezes, se deslocam para atender um falso chamado, a ação atrasa o atendimento a um paciente que realmente aguarda por socorro, o que pode ser fatal.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de junho de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a conscientização da prática trotes contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência - Ligação 192

Art. 1º Conscientiza sobre da prática trotes contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU que resultem frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.

Parágrafo único. Anotado o número do telefone por meio do qual se originou o trote o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Art. 3º O Poder Público estará autorizado a rastrear o telefone onde se originou a ligação e autuar os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas.

Art. 4º A primeira vez que identificado o trote no SAMU, o responsável pela linha telefônica será penalizado por meio de advertência formal assinada pelo proprietário da linha. Em caso de reincidência o poder público estará autorizado aplicação de multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o poder público notificará o Ministério Público para as providências cabíveis. Para efeitos desta lei considera trotes: ligações feitas para o 192 com más intenções e que solicitam atendimento para um caso inexistente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Ibitinga, em...

Art. 3º